



LEI Nº 1.612, de 12 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para a Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes, pela Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles, inscrita no CNPJ nº. 025.894.17.0001-67, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 23 de julho de 1993, no Lv A-1, fls. 86v, sob nº. 99, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 1.936,63 m², situado no 3º Distrito deste Município, lugar denominado “esquina do Teobaldo”, compreendendo a edificação onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco e demais benfeitorias, descrito na Matrícula nº. 9.856, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca,

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de uma Capela da Igreja Católica que atenderá todos os moradores da comunidade, bem como local para armazenamento do lixo descartado pela comunidade.

§ Primeiro – A capela será instalada no prédio existente, onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco.

§ Segundo – No prazo máximo de 1 (um) ano a associação permissionária construirá um local adequado para o armazenamento do lixo coletado na comunidade local.





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

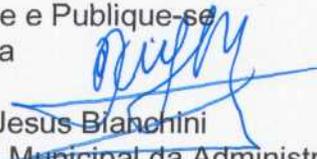
Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: padmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis